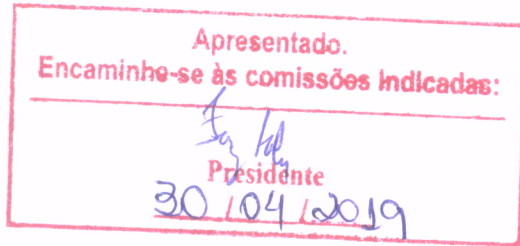




P 36080/2019

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 818**

*(Edicarlos Vieira)*

Altera o Regimento Interno, para redefinir disposições sobre moções e criação de aplauso.

**Art. 1º.** O art. 151 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 151. Moção é a proposição que trata de matéria com reflexos sobre a comunidade jundiaense que não é da competência legislativa da Câmara Municipal, sugerindo manifestação de:*

*I – apelo;*

*II – aplauso;*

*III – apoio; ou*

*IV – repúdio.*

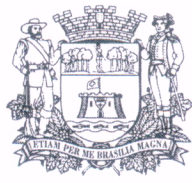
*Parágrafo único. A moção poderá ser dirigida a autoridades, órgãos e entidades públicas ou privadas.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição visa alterar os dispositivos do Regimento Interno que versam sobre as moções, para criar a de aplauso e possibilitar que essas manifestações da Câmara Municipal sejam sobre quaisquer matérias fora de sua competência legislativa, desde que pertinentes à comunidade jundiaense, bem como que sejam dirigidas a autoridades, órgãos e entidades públicas ou privadas no âmbito municipal.

*A*



(PR nº 818 - fl. 2)

Desta forma, ampliaremos as possibilidades de manifestação e participação desta Casa nos debates de questões de interesse público.

Sala das Sessões, 25/04/2019

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlo – Vetor Oeste"

## Capítulo V

### Da Moção

Art. 151. A Moção, de APOIO, de APELO ou de REPÚDIO, é a proposição com que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto com reflexos sobre a comunidade jundiáense.

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

Parágrafo único. A Moção será válida para acontecimento presente ou passado, de caráter nacional ou internacional, e será dirigida a poderes, autoridades ou entidades públicas ou privadas estabelecidas fora do Município.

Art. 152. Uma vez apresentada, a Moção será incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo único. Qualquer Vereador, porém, poderá requerer verbalmente audiência de Comissão que julgar conveniente, sujeitando este pedido à deliberação do Plenário.

Art. 153. (revogado)

- artigo revogado pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003.

## Capítulo VI

### Dos Requerimentos

#### Seção I

##### *Disposição Preliminar*

Art. 154. Requerimento sumário é o que não admite discussão nem encaminhamento de votação nem justificativa de voto.

#### Seção II

##### *Dos Requerimentos de Alçada do Presidente*

Art. 155. É de alçada do Presidente:

I - verbal, o requerimento de:

a) uso da palavra;

b) (revogada)

- letra revogada pela Resolução nº. 476, de 06 de fevereiro de 2001.

c) retificação ou impugnação de ata;

d) registro, em ata, de voto simbólico;

e) observância de disposição regimental;

f) verificação de presença;

g) verificação de votação simbólica;

h) leitura de matéria em debate, para ciência plenária;